

Anexo III – Formulário de denúncia

1 Informações Pessoais Do Solicitante:

Nome: David Silva Franco

SIAPE: 1334123

Campus: Ribeirão das Neves

Telefone/Celular: 31 99114-4870

Email institucional: david.franco@ifmg.edu.br

Email pessoal: davidf.jf@gmail.com

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do “Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do campus IFMG Ribeirão das Neves, 2026 a 2027.”

2 Exposição de Motivos da Denúncia:

Conforme dispõe o Art. 23 do Regulamento, “os candidatos ao cargo de Diretor-Geral Pro Tempore só poderão dar início à campanha eleitoral oficial, após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a campanha oficial antes e/ou após o estabelecido no Calendário/Cronograma Eleitoral”. O Anexo I do referido regulamento estabelece expressamente que o período oficial de campanha eleitoral compreende as datas de 24/04/2026 a 04/05/2026.

Entretanto, no dia 23/04/2026, anteriormente ao início oficial da campanha, o candidato Márcio Rosa Portes, por meio de contato direto via WhatsApp pessoal com servidores docentes, encaminhou mensagem contendo apresentação de seu plano de trabalho, acompanhada de manifestação voltada à divulgação de sua candidatura e de suas propostas de gestão.

Na mensagem enviada, o candidato afirma: “Segue o meu Plano de Trabalho”, além de solicitar aos destinatários que realizem “as devidas comparações com as outras propostas”, incentivando ainda o envio de “sugestões, críticas e considerações”.

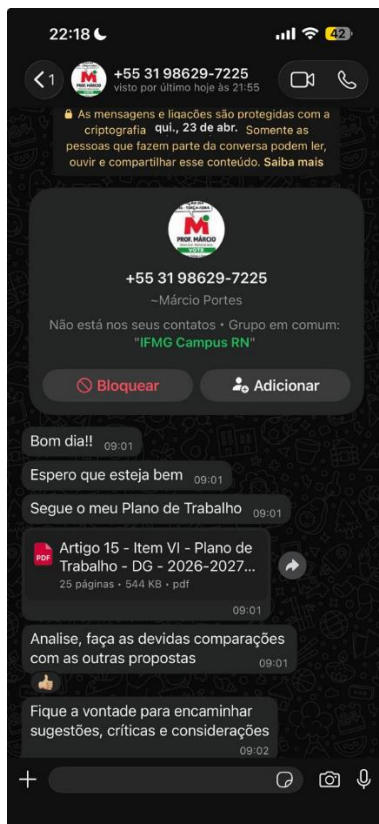
Embora a Comissão Eleitoral possa realizar a divulgação institucional dos planos de trabalho, nos termos do §1º do Art. 15 do Regulamento, entende-se que a iniciativa direta do candidato de encaminhar material de campanha a eleitores específicos, antes da data autorizada para o início da campanha eleitoral, caracteriza possível violação às normas do processo eleitoral, especialmente ao Art. 23 e ao Art. 31, inciso XIII, que veda a realização de propaganda em período não permitido.

A conduta relatada configura ato de promoção pessoal e divulgação eleitoral antecipada, em benefício da candidatura, fora do período oficialmente autorizado pela Comissão Eleitoral.

Dessa forma, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente denúncia;
2. A apuração dos fatos narrados;
3. A análise da eventual configuração de propaganda eleitoral antecipada;
4. A adoção das providências cabíveis previstas no regulamento eleitoral;
5. Retratação pública do candidato.

Abaixo encaminho imagem comprobatória de uma das pessoas que receberam mensagem encaminhada pelo candidato, em que consta a data do dia 23/04.



3 Fundamentação (Citar Artigos não observados quando aplicável):

Deixou-se de observar o Art. 23.